

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATÚ

Lei nº 410 -

Autoriza indenização de imóveis.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu, autorizada a entrar em entendimentos amigáveis com as senhoras Maurícia Roquete Melo e Vitória Martins, proprietárias de casas localizadas em terreno autorizado pela lei municipal nº 363 de 22 de fevereiro de 1.957 a ser permutado com o Centro Social da Liga Católica Paracatuense, sus, Maria e José, para indenizá-las a dinheiro ou em terreno da municipalidade, por casas e benfeitorias existentes no referido terreno.

Art. 2º As referidas indenizações serão precedidas de avaliações feitas por duas pessoas designadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em época oportuna o necessário crédito especial, para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 5 de Julho de 1.958.

Presidente

Secretário -